



Estado de
Mato Grosso do Sul

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1134/2026 – Requerimento de Urgência Especial nº 231/2026.
100826

Ofício n. 8/3º GBM/CBMMS/2026

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2026.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 1134/2026 – Requerimento de Urgência Especial nº 231/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.134/2.026, que encaminhou o Requerimento de Urgência Especial nº 231/2026, de autoria do Vereador Matheus Cazarin, por meio do qual são solicitadas informações acerca da fiscalização do comércio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no município de Corumbá/MS, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul apresenta os seguintes esclarecimentos.

Conforme consulta realizada aos registros e sistemas informatizados desta Corporação, não existem, até a presente data, empresas sediadas no município de Corumbá/MS cadastradas junto ao CBMMS com autorização para comercialização de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos, conforme consta do memorando elaborado pela Seção de Atividades Técnicas.

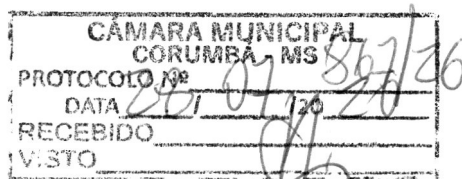
Nos termos da Lei Estadual nº 4.335/2013, compete ao Corpo de Bombeiros Militar exercer o poder de polícia administrativa relacionado à segurança contra incêndio, pânico e outros riscos, realizando a análise de projetos, vistorias, fiscalização das medidas de segurança e aplicação das sanções administrativas cabíveis nas edificações, instalações e áreas de risco.

No que se refere especificamente aos artefatos pirotécnicos e explosivos, a competência do CBMMS restringe-se à fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico das edificações e dos locais onde a atividade é desenvolvida, bem como à verificação do atendimento das exigências previstas na Lei Estadual nº 4.335/2013 e nas Normas Técnicas do CBMMS.

Por outro lado, a autorização para fabricação, armazenamento, comercialização, utilização e fiscalização dos produtos controlados pelo Exército, dentre eles os fogos de artifício e demais artefatos pirotécnicos, é atribuição do Exército Brasileiro, por intermédio do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), nos termos da legislação federal específica que disciplina os Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

Assim, cabe ao Exército Brasileiro conceder os respectivos registros, licenças e autorizações para o exercício dessas atividades, bem como fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos produtos controlados. Aos órgãos municipais compete a fiscalização relacionada ao exercício da atividade econômica, licenciamento urbano, posturas municipais e demais atribuições previstas em sua legislação própria.

Por fim, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul reafirma que suas atribuições, no tocante à comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos,



Excelentíssimo Senhor Presidente,
UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal
CORUMBÁ - MS



Estado de
Mato Grosso do Sul

restringem-se às competências estabelecidas pela Lei Estadual nº 4.335/2013, especialmente quanto à análise de processos, realização de vistorias, fiscalização das medidas de segurança contra incêndio, pânico e outros riscos nas edificações, instalações, ocupações temporárias e áreas de risco, bem como à aplicação das sanções administrativas cabíveis quando constatadas irregularidades no âmbito de sua competência, visando à preservação da segurança da população e ao cumprimento da legislação vigente.

Respeitosamente,

PABLO DIEGO BARROS DE JESUS
COMANDANTE DO 3º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR

REGISTRO DE EVIDÊNCIAS DE ASSINATURA ELETRÔNICA



Documento

Documento ID: 6a627809f9a6340661ae2710

Código de validação: UIVII-3 GBM000082026-A58BC431

URL de validação: <https://visualizador.e-ms.ms.gov.br/#/validar?chaveValidacao=UIVII-3 GBM000082026-A58BC431>

Hash SHA-256 do documento original: d5844bc01bb3eca79cc0d08f1c495b0cd74a9c6615027b361122487c3fcfc5fd

Emitido em: 23/07/2026 17:50:45

Integridade da versão final protegida pela assinatura digital aplicada ao PDF.

Signatários

1. Pablo Diego Barros de Jesus

Tipo: AVANCADA_DOCVIRTUS | Método: DocVirtus-Signer/1.0

Identificador: 002.***.***-50 | E-mail: pj***@cb***.br

Data/Hora: 23/07/2026 17:35:59 | IP: 10.253.255.64

User-Agent: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome...

Declaração

Este documento contém evidências técnicas de assinatura eletrônica, incluindo autoria, método de autenticação, data/hora, identificação do signatário e integridade criptográfica por hash SHA-256.

A versão final do documento é protegida contra alterações pela assinatura digital aplicada ao PDF.

A autenticidade também poderá ser consultada pela URL de validação ou pelo QR Code informado nesta página.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº. 1.134/2.026

Corumbá-MS., 23 de junho de 2.026.

Exmº. Senhor

Coronel – Frederico Reis Pouso Sales

DD. Comandante do 3º. Grupamento de Bombeiros

N e s t a.

Assunto: Cópia de Requerimento Encaminha.

Exmº. Senhor.

Encaminho nesta data cópia do **Requerimento de Urgência Especial de nº. 231**, Aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente, contendo proposição de Aatoria do **Vereador – Matheus Cazarin**.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta considerações.

Atenciosamente.


Ubiratan Canhete de Campos Filho
Presidente

OBS – Favor na Resposta fazer referência dos nº. do Ofício e do Requerimento ou Indicação.

Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n - Paço Municipal - Bairro Dom Bosco
– CEP.79. 333-141 –
Corumbá - MS. Email: secretaria@camaracorumba.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS
100 ALVARO DA
22062
PREFEITO MUNICIPAL

Requerimento :: Requerimento de Urgência Especial: 231 / 2026

Autor: Ver. Matheus Cazarin



Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal, ao 3º Grupamento de Bombeiros Militar de Corumbá-MS e ao Setor de Fiscalização de Posturas do Município, solicitando a realização de fiscalização conjunta nos estabelecimentos comerciais do município de Corumbá-MS, com a finalidade de averiguar a existência de armazenamento, comercialização, distribuição e utilização de explosivos, especialmente fogos de artifício, artefatos pirotécnicos e produtos similares, verificando a regularidade das atividades desenvolvidas, a existência das autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, bem como o cumprimento das normas de segurança previstas na legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

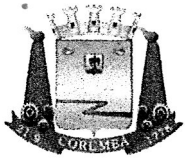
A presente solicitação fundamenta-se no Ofício nº 762/2026, encaminhado em resposta ao Requerimento de Urgência Especial nº 166/2026, por meio do qual o Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal prestou esclarecimentos acerca da fiscalização de produtos controlados no município de Corumbá-MS. Conforme informado no referido expediente, especialmente no Ofício nº 155-SFPC/EM/Cmdo 18ª BdInfPan, de 26 de maio de 2026, a Seção de Fiscalização de Produtos Controlados da 18ª Brigada de Infantaria de Pantanal esclareceu que, até o presente momento, não há pessoas físicas ou jurídicas cadastradas e autorizadas pelo Exército Brasileiro, no município de Corumbá, para o armazenamento e/ou comercialização de explosivos classificados como fogos de artifício, produtos pirotécnicos e artefatos similares. Diante dessa informação oficial, torna-se necessária a intensificação das ações fiscalizatórias nos estabelecimentos comerciais do município, visando identificar possíveis irregularidades, coibir o comércio clandestino e assegurar o cumprimento das normas de segurança e controle estabelecidas pelos órgãos competentes. A solicitação ganha ainda maior relevância em razão do período de realização dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, ocasião em que tradicionalmente há aumento significativo na procura, comercialização e utilização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos por parte da população. Tal cenário demanda atenção especial dos órgãos fiscalizadores para prevenir acidentes, garantir a segurança da coletividade e assegurar que a venda e o uso desses produtos ocorram em conformidade com a legislação vigente.

Providenciado pelo Ofício nº

231.06.120



DOC: 1782089221



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA GABRIEL VANDONI BARROS

SALA DAS SESSÕES, 22 de Junho de 2026


Matheus Cazarin
2º Secretário(a) - PSB



DOC: 1782089221

PÁGINA 2 DE 2